	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 1 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
11	30/03/2026	Gerente de Controladoria e Governança	Diretoria Executiva	Conselho de Administração

Capítulo I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho de Administração da Unimed Alto Vale Cooperativa de Trabalho Médico, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto Social vigente, visando o estabelecimento de critérios ágeis e eficientes para coibir violações das regras estatutárias e éticas do relacionamento entre cooperativa, cooperados, funcionários e clientes dos serviços médicos prestados pela Cooperativa, RESOLVE:

Capítulo II – DA ADMISSÃO DE COOPERADOS


Artigo 2º – O ingresso na Cooperativa se dará como Médico Credenciado Contratado.

§ 1º - O candidato a Médico Credenciado Contratado encaminhará a Diretoria Executiva, por escrito e com protocolo de recebimento, seu pedido de ingresso na Cooperativa.

§ 2º - O candidato a Médico Credenciado Contratado encaminhará a Cooperativa os documentos solicitados, que fazem parte da Ficha de Admissão de Pessoa Física, para análise e aprovação do Núcleo de Desenvolvimento Humano, Assessoria Jurídica e Conselho de Administração.

I – Os documentos a serem entregues são os seguintes:

- a) cópia do C.R.M. (Conselho Regional de Medicina);
- b) cópia do R.G. (Registro Geral) e CPF;
- c) título de especialista da AMB e/ou certificado de residência médica registrado no MEC;
- d) registro de qualificação de especialidade (RQE) emitido pelo CFM;
- e) alvará sanitário e de localização;
- f) foto 3x4

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 2 de 20
<p>Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora.</p> <p>Responsável: Conselho de Administração</p>			

- g) curriculum vitae;
- h) carta de apresentação de Médico Cooperado, preferencialmente da especialidade, ou da Diretoria Executiva;
- i) residir e comprovar que está atuando regularmente como profissional médico na área geográfica de atuação da Unimed Alto Vale, por no mínimo um ano, salvo o interesse da cooperativa;
- j) número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- k) número do PIS ou inscrição no INSS;
- l) cópia da inscrição do CMC (Cadastro Municipal de Contribuintes) e prova de pagamento de ISS da Prefeitura.


§ 3º - Candidato a Médico Cooperado Credenciado com vida profissional prévia também deverá apresentar:

- a) certidões negativas do cartório civil e criminal nas cidades onde trabalhou após a formatura e/ou residência médica;
- b) carta da Unimed anterior (caso já tenha sido cooperado);
- c) certidão negativa do CRM atual e do(s) CRM(s) de procedência.

§ 4º - Por interesse da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar esta relação de documentos.

II - O candidato deve confirmar o propósito de cumprir as determinações legais, estatutárias, regimentais, operacionais, bem como utilizar o prontuário eletrônico adotado pela Unimed Alto Vale, além de atender às decisões dos órgãos sociais.

Artigo 3º - Respeitada a capacidade técnica de prestação de serviços da Unimed Alto Vale, poderão ingressar na Cooperativa os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que concordem com o Estatuto Social e com este Regimento Interno, que exerçam suas atividades dentro da área de atuação da Unimed Alto Vale, que apresentem a **Ficha de Admissão de Pessoa Física**, juntamente com todos os documentos enumerados na mesma, e cumpram o processo descrito neste Regimento Interno ou modificado através de norma derivada.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 3 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

Parágrafo único. Os documentos enumerados na **Ficha de Admissão de Pessoa Física** deverão ser autenticados em estabelecimento oficial ou através de funcionário da Cooperativa mediante carimbo próprio, e entregues de uma só vez na Secretaria da Cooperativa, mediante protocolo de recebimento.

Artigo 4º - O Conselho de Administração, com base nos critérios estabelecido no § 1º deste artigo, deliberará sobre o ingresso, ou não, na Cooperativa do candidato como médico credenciado contratado.

§ 1º - os critérios, a seguir listados, serão usados para fundamentar a decisão do Conselho de Administração na aprovação ou recusa do candidato a médico credenciado contratado:

- a) necessidade e interesse da cooperativa;
- b) condição financeira da cooperativa;
- c) referências do candidato;
- d) residir na área de atuação da cooperativa;
- e) demanda reprimida nos consultórios da especialidade;
- f) dificuldade de acesso pelos usuários a especialidade do candidato;
- g) análise da produção da especialidade do candidato no último ano;
- h) parecer da especialidade, quando existir.


§ 2º - estes critérios de avaliação, por interesse da Cooperativa, poderão ser alterados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Com os documentos em ordem e com a autorização fornecida pelo Conselho de Administração, o pretendente a médico credenciado contratado poderá atuar na Unimed desde que:

- a) submeta-se ao curso de conhecimento técnico administrativo da cooperativa;
- b) assine o contrato de credenciamento que obedeça às disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. O contrato de credenciamento terá prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, por deliberação do Conselho de Administração, conforme a necessidade e o interesse da Cooperativa.

Artigo 6º - Ao final de cada período contratual, o médico credenciado contratado terá sua conduta perante a Cooperativa avaliada pelo Conselho de Administração, com base nos seguintes critérios:

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 4 de 20
<p>Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora.</p> <p>Responsável: Conselho de Administração</p>			

- a) participar de no mínimo 80% das reuniões dos Núcleos, salvo deliberação do Conselho suprimindo justificadamente esta necessidade;
- b) ser aprovado pelos Núcleos de Organização do Quadro Social, salvo deliberação do Conselho suprimindo justificadamente esta necessidade;
- c) parecer da especialidade, quando existir.

Artigo 7º - Caso o médico credenciado contratado não seja aprovado na avaliação ao final do período contratual, o Conselho de Administração poderá, a seu critério e conforme o interesse da Cooperativa:

I – autorizar a prorrogação do contrato por novo período, com reinício da contagem dos critérios de avaliação; ou

II – determinar o encerramento do vínculo contratual, mediante comunicação formal, com a devida justificativa.

Artigo 8º - O encerramento do contrato de médico credenciado contratado será formalizado pela Diretoria Médica Executiva, com a devida comunicação dos motivos ao interessado.


Artigo 9º - O médico credenciado contratado deverá estar disponível para realizar plantões e/ou sobreaviso nos serviços próprios da Unimed Alto Vale.

Artigo 10 - Uma vez adquirido o direito de solicitação de cooperação, o interessado deverá solicitar seu ingresso como médico cooperado efetivo no prazo máximo de 90 dias.

§ 1º - O médico credenciado contratado que adquiriu o direito de solicitar sua cooperação, após sua aprovação pelo Conselho de Administração ao final do primeiro ou do segundo ano de contrato, e não o fez em até 90 dias e, posteriormente pretender o ingresso, deverá reiniciar os trâmites normais, previstos no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 2º - Casos omissos e especiais deverão ser solucionados em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 11 - Em caso da negativa do pedido de cooperação, o candidato será cientificado por meio eletrônico utilizado pela cooperativa. Novo pedido de cooperação somente poderá ser efetuado após

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 5 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

12 (doze) meses da data da negativa. Caso exista interesse da Cooperativa e por decisão do Conselho de Administração, estes prazos e documentos poderão ser alterados.

Artigo 12 – Após o cumprimento dos trâmites de admissão e aprovação de sua cooperação, o candidato manterá, na condição de médico cooperado efetivo, a prestação de serviços aos clientes da Unimed, dentro da(s) especialidade(s) aprovada(s), seguindo as normas da Cooperativa, desde que, cumulativamente:

- a) assine, juntamente com o presidente da Cooperativa, o Livro de Matrícula e o recebimento do Estatuto Social e demais normas internas da cooperativa;
- b) credite na Cooperativa o valor das quotas-partes, conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração fixar estratégias através das quais o empreendimento possa atingir as suas finalidades, bem como promover a defesa econômico-social dos cooperados, vistos coletivamente.

Parágrafo único. As normas e ordens internas devem ser consideradas pelos candidatos a cooperados e pelos próprios cooperados como a manifestação da vontade da totalidade dos sócios e não como imposição de terceiros nem dualidade de interesses.


Artigo 14 - Todos os pedidos de ingresso ou reingresso de candidatos à cooperação deverão obedecer integralmente o disposto neste capítulo.

Artigo 15 - Cada candidato poderá solicitar admissão nas especialidades habilitadas com Registro de Qualificação de Especialista expedido pelo Conselho Federal de Medicina, através dos Conselhos Regionais.

Capítulo III – DA MUDANÇA DE LOCALIDADE DE ATUAÇÃO

Artigo 16 – Cumprindo o que dispõe o artigo 4º, § 8º do Capítulo III do Estatuto Social da Unimed Alto Vale, quando houver mudança ou ampliação do local de atendimento, cumprir-se-á:

§ 1º Requerimento enviado à Diretoria Executiva, com cadastro atualizado e entrega dos seguintes documentos:

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 6 de 20
<p>Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora.</p> <p>Responsável: Conselho de Administração</p>			

- a) Alvará Sanitário e de Localização;
- b) Número de CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- c) Cópia da inscrição do CMC (Cadastro Municipal de Contribuintes) atualizada.

§ 2º A inobservância das regras estabelecidas acarretará nas punições previstas neste Regimento, ou outras normas internas, o que resultará na vedação de atuação no local pretendido.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DE COOPERADO

Artigo 17 – Além do previsto no Estatuto Social, o Cooperado possui os seguintes direitos e deveres:

I – estabelecer por escrito com o Conselho de Administração o tempo mínimo e/ou número mínimo de consultas por dia, semana ou mês que disponibilizará aos usuários da Cooperativa, definindo, assim, uma produção mínima;

II – manter de forma contínua a produção mínima acordada com a Cooperativa, salvo nos casos previstos de afastamento ou nas situações de exceção autorizadas pelo Conselho de Administração;


III – obedecer às Normas de Boa Conduta do Cooperado da Unimed Alto Vale e outros regramentos vigentes na Cooperativa;

IV – utilizar a guia de solicitação de serviços própria da Unimed Alto Vale para a solicitação de qualquer tipo de procedimento médico a ela relacionado, preenchendo-a de maneira legível, sem rasuras, em todos os campos, e de acordo com as normas da Cooperativa; assim como os prontuários médicos;

V – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, bem como preservar a qualidade dos serviços;

VI – receber seus honorários médicos conforme a Lista de Procedimentos Médicos adotada pela Unimed Alto Vale;

VII – ter livre acesso a todas as reuniões da Cooperativa, excetuando as reuniões de processos éticos, exceto se convocado;

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 7 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

VIII – prestar, no prazo estabelecido pela Cooperativa, todos os esclarecimentos solicitados por membros de órgãos diretivos ou de controle no que for relacionado à solicitação e realização de procedimento;

IX - dar prioridade de atendimento aos casos de urgência e emergência, bem como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

X – deverá ter conhecimento básico sobre os Planos de Saúde da sua cooperativa, com suas carências e coberturas parciais temporárias (CPT), bem como certificar-se com a cooperativa sobre qualquer dúvida;

XI – não se manifestar em nome da empresa quando não autorizado ou habilitado expressamente para tal;


XII – não usar, para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, know-how e outras informações de propriedade da cooperativa, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;

XIII – Atingir a condição de Benemérito podendo retirar até 90% (noventa por cento) de sua quota capital, uma única vez, sendo que, dependendo da disponibilidade financeira da cooperativa o pagamento poderá ser parcelado por determinação do Conselho de Administração, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses;

XIV – atingir a condição de Inativo ou Remido e manter os benefícios do PLAC e SVG segundo Resolução do Conselho de Administração;

XV – alterar sua condição como médico cooperado, sempre respeitando o disposto no Estatuto e neste Regimento, enquanto fizer parte do quadro social da cooperativa.

XVI - O cooperado, bem como os demais envolvidos nos fluxos operacionais, comprometem-se por si, seus empregados, prepostos, profissionais ou terceiros a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações da Unimed Alto Vale e dos seus clientes. Considerar confidenciais todos os dados,

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 8 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			


documentos e informações, sejam de ordem médica, técnica, comercial ou pessoal, que vierem a ter conhecimento em razão da prestação de serviços realizada entre as partes, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita da parte contrária, durante e após a vigência da prestação de serviços.

Capítulo V – DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Artigo 18 - Este regimento estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de prestadores de serviços, garantindo a conformidade com os requisitos internos e operacionais. O processo de credenciamento pode ser iniciado por solicitação de livre procura, quando um prestador solicita espontaneamente seu credenciamento por meio dos canais de comunicação, ou por busca ativa, na qual a cooperativa identifica e prospecta prestadores conforme necessidade. A análise da necessidade de credenciamento é realizada pelo setor de Rede Prestadora, que avalia a demanda e, caso haja necessidade, encaminha o processo para a Diretoria Executiva para análise e parecer.

I - **No caso de serviços cooperados**, se o parecer da Diretoria Executiva for favorável, o processo é encaminhado para aprovação do Conselho de Administração. Se aprovado, prossegue-se para a análise documental. Caso a documentação esteja correta, a próxima etapa é realizada; caso contrário, o prestador deve regularizar os documentos antes da continuidade do processo. Se necessária, uma visita técnica é realizada e, se aprovada, o prestador é encaminhado para cadastro, parametrização e contratualização. Caso não seja aprovada, avalia-se a possibilidade de correção das não conformidades. Se a avaliação das não conformidades for aceita, o credenciamento é finalizado; caso contrário, é negado. Se houver necessidade de novas regras, poderá ser realizada uma reunião com o Comitê Operacional para deliberação.

II - **No caso de serviços não cooperados**, as solicitações de credenciamento serão encaminhadas para avaliação da Diretoria Executiva. Se necessário, a Diretoria poderá submeter a solicitação ao Conselho de Administração para parecer. Caso se justifique, o Comitê de Credenciamento poderá ser acionado para análise. Se o parecer for favorável, o processo segue os trâmites regulares de credenciamento. Se desfavorável, o prestador interessado será notificado via e-mail sobre a decisão. Caso o serviço seja essencial para a cooperativa, as não conformidades poderão ser tratadas por meio de um plano de ação.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 9 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

Capítulo VI – DA CRIAÇÃO DE COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO

Artigo 19 - O Conselho de Administração poderá instituir comitês ou grupos técnicos, permanentes ou temporários, com a finalidade de assessorar e apoiar suas atividades, bem como para o estudo e tratamento de assuntos específicos. Os Comitês são organismos facultativos de assessoramento e suporte a tomada de decisão do Conselho de Administração e /ou Diretoria eleitos em temas que requerem mais profundidade analítica.

Sempre que necessário, os comitês serão formados e regulamentados por um documento próprio, elaborado conforme as necessidades de cada comitê. Orienta-se que este regulamento contenha:


- I – Diretrizes Gerais;
- II – Composição;
- III – Atribuições;
- IV – Funcionamento;
- V – Disposições Finais.

Capítulo VII – DO AFASTAMENTO

Artigo 20 – O afastamento do cooperado de suas atividades junto à Cooperativa poderá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º - O cooperado que desejar poderá afastar-se temporariamente da Cooperativa, desde que utilize os mesmos critérios para sua clientela particular e manifeste sua intenção por escrito ao Conselho de Administração, especificando o prazo de afastamento e um dos motivos enumerados abaixo:

- a) doença comprovada com atestado do médico assistente;
- b) doença de familiares de 1º grau;
- c) licença maternidade;
- d) estudo ou aperfeiçoamento técnico comprovado;
- e) incorporação a cargo público, federal, estadual ou municipal, ou ainda, dentro do sistema cooperativo, e que importe na necessidade de afastamento da Cooperativa;
- f) os casos não contemplados serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 10 de 20
<p>Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora.</p> <p>Responsável: Conselho de Administração</p>			

§ 2º - O prazo de duração do afastamento que será anotado no Livro de Matrículas do cooperado, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, exceto com pedido de prorrogação, sob pena de eliminação, conforme Lei 5764/71. O pedido de afastamento, ou renovação, deverá ser feito por comunicação escrita com pedido de autorização e justificativa, para o Conselho de Administração, que deliberará sobre a concessão ou não do Pleito de acordo com o interesse da Cooperativa, sob pena de perda do benefício. Enquanto durar o afastamento fica impedido de votar e ser votado.

§ 3º - Durante o prazo de afastamento, o cooperado manterá sua condição de cooperado no que se refere à responsabilidade perante a Cooperativa.

§ 4º - Durante o afastamento, o cooperado poderá manter os benefícios oferecidos do PLAC e SVG, após solicitação e aprovação do Conselho de Administração, desde que assuma o ônus financeiro, através de contrato com a cooperativa, desta opção.

Capítulo VIII – DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS


Artigo 21 - No sentido dos serviços internos e informações fluírem harmoniosamente entre os diversos setores da cooperativa, cada um destes deverá ter sua própria rotina de deveres, que constituirão o Manual de Normas Técnicas e Operacionais da Unimed Alto Vale.

Artigo 22 - Os dados cadastrais, estatísticos, financeiros e econômicos são propriedade da Unimed Alto Vale Cooperativa de Trabalho Médico.

§ 1º - Cada colaborador terá acesso somente aos dados da sua área de atuação dentro da Singular.

§ 2º - O cooperado poderá ter acesso a qualquer dado, relativo à sua atividade na Cooperativa ou no interesse geral da mesma, desde que solicite previamente ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, exceto o que se refere a outro cooperado.

§ 3º - Nenhum dado elencado neste artigo, ou documento que o comprove, poderá ser divulgado ou retirado do interior da sede da cooperativa sem o consentimento prévio e por escrito do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 11 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

Artigo 23 - Todas as correspondências emitidas pela Diretoria Executiva serão numeradas e arquivadas pela Secretaria, passando a fazer parte integrante do diretório “Correspondências da Diretoria”.

§ 1º – As correspondências e comunicados oficiais da Cooperativa poderão ser enviadas aos cooperados por meio físico ou eletrônico.

Artigo 24 - Entre os critérios da admissão e permanência de colaboradores estará, obrigatoriamente, incluída a ausência de laços parentescos, conjugais e concubinários com cooperados e colaboradores com cargo de gestão até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. A contratação de prestação de serviços e a aquisição de bens em presença de laços parentescos, conforme referidos no caput deste artigo, será decidida pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 – Normatização de pagamentos aos cooperados:


§ 1º - Dos Honorários - Terão direito a honorário os cooperados que exercerem funções na cooperativa, conforme Assembleia Geral Ordinária ou decisão do Conselho de Administração. Os serviços de Auditoria de Contas Médicas, Autorização, Coordenação do NDH e outras funções administrativas, desde que exercidos por cooperados, poderão ser contratados pela Diretoria Executiva como pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Das Cédulas de Presença:

- a) receberão o pagamento das cédulas de presença (jeton) os cooperados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com direito a voto nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, excetuando-se a Diretoria Executiva;
- b) os membros do Conselho Consultivo somente terão direito à cédula de presença quando convocados.

§ 3º - Das Diárias:

- a) o valor da diária será sempre definido na Assembleia Geral Ordinária;
- b) será considerado como diária o valor pago como compensação pelo tempo dispendido ao interesse da cooperativa e as despesas com alimentação;

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 12 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

c) não fazem parte da diária as despesas com deslocamento, inscrição e hospedagem do cooperado, sendo de escolha e responsabilidade da cooperativa;

d) terão direito à diária os cooperados que estiverem a serviço da cooperativa em: reuniões, cursos, convenções, seminários, vistorias e auditoria para outras Unimed, quando solicitados pela Diretoria Executiva;

e) os cooperados que forem participar de cursos de educação e aperfeiçoamento em cooperativismo, programas de voluntariado e responsabilidade social ligados à cooperativa, por interesse da Cooperativa e com a autorização escrita da Diretoria Executiva, terão direito à diária;

f) a diária será paga da seguinte forma:

f.1) até 6 (seis) horas: ½ (meia) diária

f.2) acima de 6 (seis) horas: 1 (uma) diária.

I - para fins de pagamento das diárias será considerado o tempo gasto no percurso (ida e volta) entre a cidade do cooperado e o evento;


II - o cooperado poderá receber no máximo 30 (trinta) diárias por cada período de 12 (doze) meses. Em situações excepcionais, quando ultrapassar o limite anual de diárias, deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva e levadas à apreciação do Conselho de Administração, que emitirá decisão final sobre o caso.

Capítulo IX – DO PROCESSO ÉTICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO I

Artigo 26 - Qualquer denúncia por parte de contratantes e/ou usuários de serviços médicos, contra cooperados da Unimed Alto Vale, somente será levada em consideração se apresentada por escrito e devidamente assinada, sempre que possível indicando provas dos fatos expostos na denúncia.

Parágrafo único. A Administração da Cooperativa, ex-offício, e qualquer cooperado igualmente, poderão promover denúncia contra cooperados, observadas as cautelas deste artigo e a competência dos subsequentes.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 13 de 20
<p>Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora.</p> <p>Responsável: Conselho de Administração</p>			

Artigo 27 - A Unimed Alto Vale Cooperativa de Trabalho Médico, terá uma Comissão Sindicante que será constituída pela Comissão de Ética Médica, eleita conforme as normas do Conselho Regional de Medicina, e acrescida de um membro do Conselho de Administração que será seu Presidente, à qual serão encaminhadas todas as denúncias referentes a distorções ou fraudes cometidas por cooperados, assegurando-se o sigilo do processo.

§ 1º - Recebida a denúncia será aberta uma pasta de procedimento devidamente identificada, na qual serão arquivados em ordem cronológica e numerados, todos os documentos referentes ao caso.

§ 2º - Para cada denúncia o Presidente da Comissão Sindicante indicará um relator dentre seus membros, o qual deverá investigar o caso, podendo solicitar esclarecimentos bem como documentos ao inquirido que lhe permitam emitir parecer se existe ou não indícios de delito.


§ 3º - Os membros da comissão sindicante não poderão ter quaisquer vínculos com o denunciado, quer seja de caráter familiar até 3º grau, societário e/ou trabalhista. Em caso de impedimento de mais de um membro o Conselho de Administração indicará substitutos.

Artigo 28 - O parecer do Relator da Comissão Sindicante, será apresentado por escrito e votado pela Comissão, que decidirá por maioria simples, no prazo de 45 dias úteis a partir do recebimento da denúncia e encaminhado ao Conselho de Administração por seu Presidente.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos pelo Conselho de Administração mediante justificativa.

§ 2º - Se o parecer do Relator não for aprovado pela Comissão Sindicante, seu coordenador designará o autor do voto divergente vencedor para elaborar o parecer a ser encaminhado ao Conselho de Administração.

Artigo 29 - O Conselho de Administração acatará o parecer da Comissão Sindicante.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 14 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

§ 1º - Concluindo pela inexistência de ilícito o Conselho de Administração determinará o arquivamento definitivo do procedimento e comunicará ao denunciante e ao denunciado no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º - Caberá ao denunciante pedido de reconsideração ao Conselho de Administração no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento da comunicação, que se não acatado será arquivado definitivamente.

§ 3º - Se improcedente a denúncia, poderá o denunciado solicitar abertura de Sindicância para averiguação de conduta imprópria por parte do denunciante.


Artigo 30 - Encontrado indício de ilícito administrativo, o Conselho de Administração determinará a abertura de processo disciplinar, indicando os membros que farão parte da Comissão, de acordo com o Artigo 27, doravante denominada Comissão de Instrução, bem como estabelecendo o prazo para a conclusão do processo.

§ 1º - Aplicam-se aos membros da Comissão de Instrução o previsto no parágrafo terceiro, do artigo 27.

§ 2º - A Comissão de Instrução encaminhará ao indiciado uma cópia ou vistas do processo, no prazo de 72 horas, de modo que comprove a data de seu recebimento através de aviso de recebimento do próprio punho, a fim de que o mesmo possa se pronunciar por escrito, exercendo seu amplo direito de defesa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cópia.

§ 3º - Nos casos em que o denunciado não for localizado, encontrando-se em local incerto e não sabido, ou não recebeu notificação, será feito um Edital que será afixado na sede da Cooperativa, em local visível, bem como será publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido do denunciado.

§ 4º - Junto à cópia da denúncia seguirá ofício firmado pela Comissão de Instrução, intimando o indiciado e expressando que a ausência de resposta por escrito, dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, implicará aceitação pela Comissão dos fatos afirmados no processo.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 15 de 20
<p>Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora.</p> <p>Responsável: Conselho de Administração</p>			

§ 5º - Na condução do processo, a Comissão de Instrução promoverá a tomada de depoimentos, acareações e investigações objetivando a coleta de provas e demais atos que julgar necessário, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 6º - Denúncia que implicar em indícios de infração à ética médica, deverá ser encaminhada diretamente a Comissão de Ética Médica da Cooperativa.

§ 7º - Durante a fase de Instrução do Processo, será garantido o acompanhamento por advogado e facultado a apresentação de testemunhas num número máximo de 05 (cinco) para cada parte.

Artigo 31 - Apreciada a defesa, bem como os demais elementos de prova do processo, a Comissão de Instrução elaborará parecer através do relator que será apresentado ao Conselho de Administração na sua primeira reunião a ser realizada, que julgará o processo, fixando na hipótese de procedência da denúncia a pena a ser aplicada.


Artigo 32 - A decisão do Conselho de Administração será comunicada aos interessados em 72h (setenta e duas horas), por via que comprove a remessa e o recebimento, consignando-se na intimação o conteúdo do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Em caso de decisão punitiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, caberá aos interessados recurso para a primeira Assembleia Geral a ser realizada. (Conforme Art. 14, § 7º, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale).

§ 2º - Recurso fora de prazo será rejeitado por intempestivo.

§ 3º - A punição será aplicada pelo Conselho de Administração a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia depois de anexado comprovante do recebimento da notificação pelo apenado (Conforme Art. 14, § 4º, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale).

§ 4º - Em caso de recurso, a penalidade será suspensa até o julgamento em Assembleia Geral subsequente (Conforme Art. 14, § 7º, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale).

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 16 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

§ 5º - Nos casos em que o denunciado não for localizado, encontrando-se em local incerto e não sabido, ou não recebeu notificação, será feito um Edital que será afixado na sede da Cooperativa, em local visível, bem como será publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido do denunciado.

Artigo 33 - A qualquer momento os membros da Comissão de Instrução encarregada do processo disciplinar poderão reportar-se à Assessoria Jurídica, Médicos Auditores, Perito Técnico e outros que se fizerem necessários.

Artigo 34 – O rito processual nas sessões de instrução e julgamento dos processos ético-administrativos, obedecerá à resolução emanada do Conselho de Administração.

TÍTULO II – Das penalidades

Artigo 35 - As penas previstas para o cooperado julgado culpado pelo Conselho de Administração, conforme a gravidade da falta cometida, são as seguintes: (Conforme Art. 13, Incisos I, II, III e IV do Estatuto Social da Unimed Alto Vale)

I – advertência escrita;


II – multa (Conforme Art. 13, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale);

III - suspensão de 30 até 360 dias, com comunicação aos demais Cooperados e aos contratantes dos serviços da Cooperativa (Conforme Art. 14, § 3º, Estatuto Social da Unimed Alto Vale);

IV – eliminação.

§ 1º - Se o infrator for detentor de cargo ou função na administração da Unimed será imediatamente destituído, independentemente da penalidade aplicada e da interposição de recurso, podendo retornar à sua função em caso de desconstituição de qualquer penalidade.

§ 2º – Na hipótese da irregularidade acarretar prejuízo à UNIMED e/ou ao Segurado do Plano de Saúde, deverá a decisão determinar o ressarcimento dos valores acrescidos de 10% para despesas administrativas e mais a correção pelo índice utilizado na atualização da dívida pública federal.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 17 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

Artigo 36 – A advertência escrita é aplicável nos casos de:

- I – infrações definidas nos Arts. 13 e 14, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale, bem como no Art. 35 deste Regimento;
- II – violação a preceito do Código de Ética Médica e às Normas de Boa Conduta;
- III – violação aos preceitos deste Regimento, quando à infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Artigo 37 – A suspensão é aplicável nos casos de:

- I – infrações definidas nos Arts. 13 e 14, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale, bem como na reincidência em infrações definidas no Art. 42 deste Regimento;
- II – reincidência na violação a qualquer preceito do Código de Ética Médica e às Normas de Boa Conduta;
- III – infrações administrativas julgadas graves pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Artigo 38 – Caberá a eliminação nos casos de:


- I – violação aos preceitos contidos no Arts. 13 e 14, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale.
- II – aplicação, por três vezes, de suspensão;
- III - infração administrativa julgada gravíssima pelo Conselho de Administração, bem como nos casos de infração à Ética Médica, assim julgados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de eliminação é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 39 - A reincidência em infrações constituirá fator de agravamento de pena.

Parágrafo único. A cooperativa manterá um prontuário histórico, onde arquivará os processos administrativos, reclamações de clientes, infrações cometidas e penalidades aplicadas. (Conforme Art. 13, § 2º, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale)

Artigo 40 - A penalidade aplicada e os motivos que a originaram serão anotados no livro de matrículas, na folha em que o associado estiver inscrito, pelo Presidente da Cooperativa e ficará à disposição dos cooperados.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 18 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

(Conforme Art. 13, § 2º, do Estatuto Social da Unimed Alto Vale)

Parágrafo único. Todos os processos de denúncia e respectivos documentos ficarão sob a guarda da Comissão de Instrução até o julgamento, quando passarão à guarda e responsabilidade do Conselho de Administração.

Artigo 41 - A suspensão implicará na impossibilidade de o cooperado praticar qualquer ato na qualidade de sócio da Cooperativa durante o período do cumprimento da pena, não se eximindo de suas obrigações contidas no Estatuto Social da Unimed Alto Vale.

TÍTULO III - Das infrações

Artigo 42 - Constituem infrações disciplinares fraudulentas aquelas que colidam com a Legislação, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social da Unimed Alto Vale, este Regimento Interno e as Normas de Boa Conduta do Cooperado da Unimed Alto Vale.


TÍTULO IV – Das distorções de Conduta

Artigo 43 - São consideradas distorções as condutas do médico que se apresenta com desvio da prática de seus pares de especialidade, ou parâmetros de conduta estabelecidas pelo Conselho de Administração, em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.

Artigo 44 - O Conselho de Administração poderá estabelecer parâmetros de conduta, através de resoluções ou portarias, embasadas no consenso da especialidade, em pareceres de especialistas, diretrizes ou outros critérios técnicos.

Artigo 45 - Os profissionais enquadrados no Art. 43, serão chamados pela Diretoria Executiva para esclarecer e justificar suas distorções de conduta.

Parágrafo único. Durante os 03 (três) meses seguintes, o cooperado será acompanhado pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano e não havendo correção, será solicitado parecer do Comitê de Especialidade ou de especialistas gabaritados, que será apreciado pelo Conselho de Administração, que deliberará ou não pelo encaminhamento à Comissão de Instrução com abertura de processo.

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 19 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

TÍTULO V – Da autogeração de exames diagnósticos

Artigo 46 - É considerada autogeração de exame, aquele procedimento diagnóstico em que solicitante e executante são a mesma pessoa física, ou quando ambos integram a mesma pessoa jurídica.

Artigo 47 - O Conselho de Administração poderá estabelecer normas específicas de autogeração de exame diagnóstico tendo como subsídios as orientações dos Consensos de Especialidades.


Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - Integram este Regimento todas as Disposições Estatutárias, as Normas de Boa Conduta do Cooperado da Unimed Alto Vale, bem como as instruções normativas do Conselho de Administração.

Artigo 49 - Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos legais, bem como se revogam os dispositivos anteriores em contrário, e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Controle de Alterações

Revisão	Alterações
01	Assembleia Geral Extraordinária de 06 de março de 2008
02	Assembleia Geral Extraordinária de 05 de novembro de 2013
03	Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2017
04	Conselho de Administração de 06 de maio de 2021
05	Conselho de Administração de 10 de junho de 2021
06	Conselho de Administração de 11 de novembro de 2021
07	Conselho de Administração de 02 de dezembro de 2021
08	Conselho de Administração de 11 de maio de 2023
09	Conselho de Administração de 18 de abril de 2024
10	Conselho de Administração de 06 de março de 2025 (Fluxo de Credenciamento, Comitê Técnico e envio de correspondências)

	<h2>Regimento Interno</h2>	Padrão nº: RI.UAV.001	
		Estabelecido em: 23/02/2006	
		Nº Revisão: 11	Pág. 20 de 20
Atividade: Regras e normas para cooperados e credenciamento da rede prestadora. Responsável: Conselho de Administração			

11	<p>O Conselho de Administração, em reunião realizada em 30 de março de 2026, aprovou a alteração do prazo de contratação do Médico Credenciado Contratado, que deixa de estar sujeito à uma renovação limitada a 2 (dois) anos, passando a vigorar por prazo indeterminado, admitidas prorrogações sucessivas conforme deliberação do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades e o interesse da Cooperativa.</p>
----	--

Assinaturas

Dr. Leonardo Claudino Ribeiro
Presidente

Dr. Clayton Luiz Maciel Guimarães
Diretor da Operadora

Dr. Ângelo de Fáveri
Diretor dos Recursos Próprios e Rede Assistencial

Conselheiros:

Dra. Camila Tonet

Dra. Janine Allassia Drebes

Dr. José Hamilton Moreira Ferro

Dr. Raphael de Mauricio Rosa

Dr. Roberto Carlos Sedrez

Dr. Rogério Urdapilleta Rodrigues